



CONTRATO	Nº 162/2021	DATA 02/12/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA

OBJETO

Prestação de Serviços contratação de empresa prestadora de serviço de locação de veículos utilitário 42 unidades utilitários sendo 12 cabine simples e 30 cabine dupla.

CONTRATO Nº 162/2021

Contrato de Execução de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, o Diretor de Gestão Corporativa, **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA**, com sede na Rua São José, 645, Centro, Simão Dias(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.042.917/0001-29, por seu Representante **Lidiane Miranda Santos Lima**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 004.705.635-59, portador de R.G 1.430.870 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas aos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/11/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 7160/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa de licitação emergencial **98/2021**, art.29, inciso XV, da 13.303/2016 cujo resultado foi homologado em data de 1º/12/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

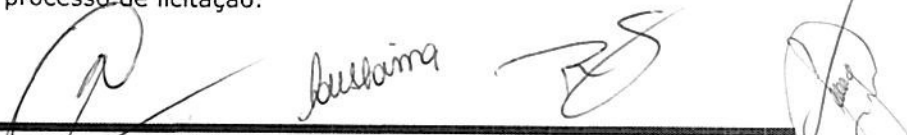
1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO 42 UNIDADES - UTILITÁRIOS SENDO 12 CABINE SIMPLES E 30 CABINE DUPLA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 833.865,84 (oitocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O(s) contrato(s) de prestação de serviços decorrente(s) deste processo terão o prazo inicial da assinatura do contrato por **180 (cento e oitenta) dias**. Podendo ser rescindido antes do prazo, caso haja contratualização em novo processo de licitação.



3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM: Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal média de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros percorridos.

6.2 - TIPO DE FRETAMENTO: Todos os veículos contratados serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, eles serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

6.3 - DOS SERVIÇOS: Será de responsabilidade da(s) Contratada(s) a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta. Os veículos serão utilizados no Estado de Sergipe e de forma eventual em outro Estado da Federação, desde que autorizado pela Contratante.

6.4 - DOS VEÍCULOS RESERVAS: Os veículos considerados **RESERVAS**, deverão possuir as mesmas características constantes neste termo de referência, com exceção do **ano de fabricação que não poderá ser superior a 02 (dois) anos.** Deverão ainda estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso. Os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados. Não serão permitidas avarias na lataria, ou quaisquer defeitos que possam interferir no seu desempenho nem infringir o Código Nacional de Trânsito.

6.4.1 - Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte). Em caso de problemas (irrecuperáveis) com pneus dos veículos em questão, a Contratada tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, após a comunicação através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito.

6.4.2 - Se o tempo de substituição injustificadamente, ultrapassar o limite máximo de 48 horas, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) deverá(ão) ser descontadas da fatura enviada pela Contratada e haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual.

6.4.3 - A Contratada se compromete a entregar o veículo reserva com tanque vazio, bem como serão devolvidos da mesma forma.

6.4.4 - Os veículos reservas a serem disponibilizados pela Contratada poderão ser sublocados, desde

que atendam a todas as condições previstas no termo de referência.

6.4.5 - A proponente deverá prever em sua planilha de custos, valores necessários para o pleno atendimento das condições pactuadas neste termo de referência quanto aos veículos reservas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. Os serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, revisão de garantia, lavagem etc., sempre que possível, quando representarem melhor logística para a Contratante, no que diz respeito principalmente a deslocamentos poderão ser subcontratados.

7.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar para início da prestação de serviços no mínimo rede de atendimento para estes serviços acessórios nas localidades previstas no item 10.1.22 deste contrato, ampliando no decorrer da contratação conforme necessidade da Contratante.

7.1.2 - No ato da assinatura do contrato deverá entregar via ofício, relação das empresas que prestarão os serviços acessórios contendo seus dados para contato e locais para disponibilização dos veículos.

7.1.3 - Em havendo a necessidade de substituição, inclusão ou exclusão destas, seja por interesse da Contratada, seja por solicitação da Contratante, devidamente justificada, a Contratada fica obrigada a encaminhar novo ofício para a 2.0.05.00/GAAD, atualizando as informações.

7.1.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - As notas fiscais dos serviços prestados, objetos do Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à **2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte**, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 10.1.20 deste contrato. Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas nesta contratação, e após conferidas e atestadas, as **notas** fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

8.2 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 8.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.3 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no item 8.2.

8.4 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

8.5 - O objeto desta licitação será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta

Companhia:

8.5.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.5.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.5.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.5.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

8.5.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.5.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.6 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.7 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.8 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.11 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.12 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

8.13 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

8.14 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

10.1.1 – No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

10.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3 – Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus para a Contratante.

10.1.4 – Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus

busoima

anexos, assim como a discriminação da proposta.

10.1.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

10.1.6 – **A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, nos casos de Leasing, devem constar no CRLV a informação do arrendatário e o nome da Contratada. O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.**

10.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

10.1.8 – Arcar com as **despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, adesivagem/plotagem** conforme especificações do Anexo III do Termo de Referência demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

10.1.9 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.10 – Substituir em 48 horas o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

10.1.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.1.12 – Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.**

10.1.13 – A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração Transportes da Deso, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/conduutor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

10.1.14 – Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

10.1.15 – Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, quanto ao casco e danos a terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço. Não será aceito em substituição a apólice qualquer declaração de autoseguro/ autogestão relacionadas as coberturas aqui previstas.

10.1.16 – Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

10.1.17 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

10.1.18 – Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

10.1.19 – Junto da nota fiscal/fatura da Contratada deverá fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados.

d) Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail transporte@deso-se.com.br.

10.1.20 – Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

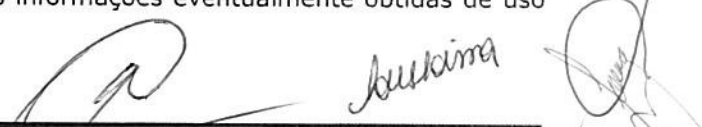
10.1.21 – A Contratada deverá disponibilizar à DESO a prestação de serviços acessórios nos municípios de Aracaju e/ou São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro. No Interior do Estado em: Itabaiana, Lagarto, Propriá e N. Sra. da Glória, para a manutenção de pequenos reparos como: borracharia, força de pneu, troca de lâmpada de faróis, substituição de bateria, troca de óleo, alinhamento/balanceamento rodízio de pneus e outros pequenos reparos que se façam necessários, bem como os serviços de lavagem, evitando-se a necessidade de deslocamentos que impliquem em custos com combustíveis, tempo entre outros.

10.1.22 – A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante, enviando previamente a documentação destes veículos, para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

10.1.23 – A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos. Os veículos utilizados como reservas poderão ser sublocados.

10.1.24 – A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**

10.1.25 – Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante.



10.1.26 – Todos os veículos solicitados serão entregues inicialmente na SEDE da DESO, em Aracaju/SE, na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados neste Termo de Referência. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

10.1.27 – Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório em município da Grande Aracaju/SE, com capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. No caso de a Contratada possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, deverá atender esta condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do início do Contrato, sob pena de rescisão contratual independente de notificação.

10.1.28- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

11.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

11.1.2 – Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

11.1.3 – Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo também atestar o recebimento dos veículos mediante formulário próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, ficando uma com a Contratante. O formulário deve ser preenchido com todos os dados do veículo, estado de conservação e demais observações pertinentes, sendo este assinado por representante da Contratada e da Contratante.

11.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

11.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contra-

tada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando

Justina

for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 Os preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em **Seguro-Garantia**.

15.2 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual**.

15.3 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

15.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

15.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.7 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

15.8 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

15.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

15.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

15.11 – Se a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ser apresentada com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.12 – Deverão também observadas todas as demais condições previstas no Art. 139 do RILC.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa Emergencial nº 98/2021;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Termo de Referência;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 2 de dezembro de 2021.


"LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO"
GERENTE APOIO ADMINISTRATIVO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA-

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA

1. TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 16/08/1993, nº do CPF 034.515.515-78, documento de identidade 3.273.856-0, SSP, SE, com domicílio / residência a PROF ANTONIO FAGUNDES DE MELO, número 516, APT 103, bairro / distrito TREZE DE JULHO, município ARACAJU - SERGIPE, CEP 49.020-700, e

2. LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 004.705.635-59, documento de identidade 1.430.870, SSP, SE, com domicílio / residência a AVENIDA DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, número 184, APT 401, bairro / distrito JARDINS, município ARACAJU - SERGIPE, CEP 49.025-100.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia LOCAVESE.

Cláusula Segunda - O objeto social será 01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;

02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;

04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

05 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS DE PARTICULARES, EMPRESAS OU GOVERNO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL;

06 - TRANSPORTE ESCOLAR;

07 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;

08 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;

09 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ONIBUS, MOTOCICLETAS, REBOQUE E SIMILARES, SEM CONDUTOR;

10 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR;

11 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES;

12 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

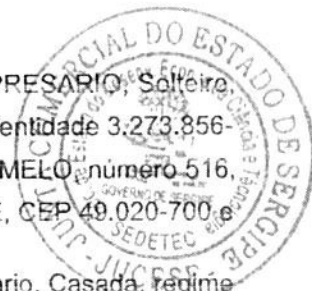
13 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, E

14 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SÃO JOSÉ, número 645, bairro / distrito CENTRO, município SIMÃO DIAS - SE, CEP 49.480-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 26/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) dividido em 300.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS	15.000	15.000,00
LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA	285.000	285.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS	15.000	15.000,00
LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA	285.000	285.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

285.000	285.000,00
300.000	300.000,00

transferidas a terceiros
qualidade de condições
realizando, se realizada

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

em 3 vias de igual

Lidiane Miranda Santos Lima
LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA
Sócio

CARTÃO PIRETE

6º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURais
TABELADO DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Tasso Miranda Batista Santos
Aracaju, 12/09/2014 14:12:49 10014

Karlaine de Moura Santos - Escrevente
Emol.: R\$1,95 Ferd.: R\$40,00 Selos: R\$40,08 Total: R\$82,03

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU / SE - CEP: 49.010-790 - TEL.: (79) 3214-3392

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARACAJU - SE
S.E.R.C. 4097691

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2014 SOB Nº: 28200565478
Protocolo: 14/023932-4, DE 10/07/2014

LOCATISE - LOCADORA DE VEICULOS
DE TERCEIRA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



I (PRIMEIRA) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA "*LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA - EPP*", ADAPTADO AOS TERMOS DA LEI 10.406/2002.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1 - *TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS*, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, empresário, nascida no dia 16/08/1993, inscrita no CPF/MF nº 034.515.515-78, RG nº 3.273.856-0 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada na rua Prof. Antonio Fagundes de Melo, nº 516, apt. 103, bairro 13 de julho, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.020-700 e

2 - *LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA*, brasileira, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1982, natural de Aracaju/SE, empresaria, portadora da RG nº 1.430.870 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 004.705.635-59, residente e domiciliado na av. Dep. Silvio Teixeira, nº 184, edf. Mansão do Parque, apto 401, bairro Jardins, Cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.025-100.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, denominada "*LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA - EPP*", CNPJ nº 21.042.917/0001-29, seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº NIRE: 28.200.56647.8, em 16.09.2014, que será regido pelo disposto neste contrato, de acordo com o Art. 997 da Lei 10.406/2002, resolvem em comum acordo modificar o referido Contrato Social, mediante as seguintes deliberações:

I - Alteração Contratual:

1.1 - Cessão e transferência de quotas:

Neste ato, o sócio administrador, *TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS*, já acima qualificada, possuidora de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil) todas já integralizadas em moeda corrente do país, vende parte das suas quotas, sendo estas 9.000 (nove mil quotas) para a sócio quotista, *LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA*, já acima qualificada, ambos os sócios estão de acordo com as cláusulas do Contrato Social.

A cessão e transferência de quotas acima mencionadas são feitas com a expressa anuência de todos os sócios, na forma pactuada no contrato social e nos termos do contrato de compra e venda de quotas e outras avenças firmadas entre as partes.

A. ...

L2 – Alteração da Administração da sociedade:

Neste ato, os sócios em comum acordo, resolvem alterar o administrador, que será exercida pela sócia *LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA*, que poderá participar de todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, de acordo com Art. 1.064 da Lei 10.406/02.

L3 – Alteração do objeto social:

Neste ato, os sócios em comum acordo, resolvem incluir algumas atividades econômicas na sociedade:

Incluir:

- 1 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 2 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, e
- 3 - Organização logística do transporte de carga (otm) serviços.

Em vista destas alterações, resolvem ainda CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA - EPP”

1 – TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, empresário, nascida no dia 16/08/1993, inscrita no CPF/MF nº 034.515.515-78, RG nº.3.273.856-0 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada na rua Prof. Antonio Fagundes de Melo, nº 516, apt. 103, bairro 13 de julho, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº. 49.020-700, e

2 – LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA, brasileira, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1982, natural de Aracaju/SE, empresaria, portadora da RG nº.1.430.870 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº. 004.705.635-59, residente e domiciliado na av. Dep. Silvio Teixeira, nº 184, edf. Mansão do Parque, apto 401, bairro Jardins, Cidade de Aracaju/SE, CEP nº. 49.025-100. Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, denominada ***“LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA - EPP”***, CNPJ nº 21.042.917/0001-29, seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº NIRE: 28.200.56647.8, em 16.09.2014, que será regido pelo disposto neste contrato, de acordo com o Art. 997 da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes deliberações:

Lidiane 



CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "**LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERGIPE LTDA- EPP**", e adotará como nome de fantasia a expressão "**LOCAVESE**".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a exploração das seguintes atividades:

- 01- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 - 02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - 03- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 - 04- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - 05- Transporte rodoviário de mudanças de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual;
 - 06- Transporte escolar;
 - 07- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
 - 08- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
 - 09- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, e
 - 10- Locação de automóveis sem condutor;
 - 11- Locação de caminhões, ônibus, motocicletas, reboque e similares, sem condutor;
 - 12- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 - 13- Distribuição de água por caminhões;
 - 14- Coleta de resíduos perigosos;
 - 15- Coleta de resíduos não - perigosos, e
 - 16- Serviços de entrega rápida.
 - 17- Organização logística do transporte de carga (otm) serviços.
- Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

A sociedade terá sede na cidade de Simão Dias, capital do estado de Sergipe, localizada à rua São José, nº 645, bairro centro, CEP nº 49.480-000.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Amélia



A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2014. O prazo de duração será de tempo indeterminado, de acordo com Art. 981, Art. 997, Art. 999 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no ato, onde os sócios terão a seguinte participação, de acordo com Art. 1.055 da Lei 10.406/02:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
<i>Tasso Miranda Batista Santos</i>	6.000	6.000,00	2,00
<i>Lidiane Miranda Santos Lima</i>	294.000	294.000,00	98,00
TOTAL	300.000	300.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DOS SÓCIOS, CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas para terceiros, no todo ou em parte do capital social. Entre os sócios, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, com exceção da transferência de quotas para liquidação de dívidas entre sócios, que poderá ser feita livremente.

Para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do art. 1052 da Lei nº. 10.406/02, os sócios declaram que a responsabilidade de cada sócio está nas obrigações assumidas por esta sociedade e na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Assinatura



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO/USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia, "**LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA**", que poderá participar de todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, de acordo com Art. 1.064 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA NONA - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro e/ou prejuízos apurados após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros, conforme Art. 1.065 da Lei 10.406/02.

§1º - A sociedade, por resolução de seus sócios, poderão, distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, da Lei 10.406/02.

§ 1º Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de Administração, a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Constância

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FALECIMENTO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Não implicará na dissolução da sociedade o falecimento ou interditado o sócio, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e se assim o desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida, procedendo-se à sua liquidação.

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios quotistas ou determinação judicial, o ativo líquido apurado em Balanço Geral procedido será partilhado entre eles na proporção das quotas do capital de cada um.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme Art. 1.028 e Art. 1.031 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

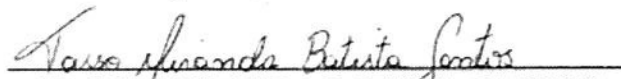
O Administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

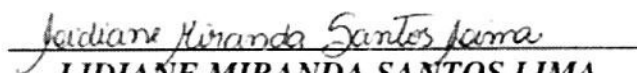
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Aracaju para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

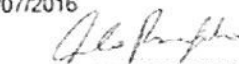
Aracaju/SE, 11 de Maio de 2016.


TASSO MIRANDA BATISTA SANTOS
 Sócio - quotista


LIDIANE MIRANDA SANTOS LIMA
 Sócia - Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 SOB Nº. 20160184215
 Protocolo: 16/018421-5, DE 20/07/2016
JUCESE
 Empresa: 28 2 0056647 8
 LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULOS
 DE SERGIPE LTDA - EPP


 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

